

Lei nº 1388/78

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel de propriedade da Prefeitura constituído pelo lote nove (9) da quadra três (3) do seguimento do Bairro Interlagos, correspondente ao lote noventa e cinco (95) da quadra 34, zona 24 do CTM, pelo imóvel constituído da casa n. 73, da Avenida Independência e seu respectivo terreno, com área de 153 m2 (cento e cinquenta e três metros quadrados), correspondente ao lote trinta (30) da quadra cinquenta e um (51), zona 20 do CTM, de propriedade de Bruno Pardini Zaramela.

Parágrafo único. A permuta ora autorizada se fará mediante pagamento pela Prefeitura da torna de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de junho de 1978.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Participação - nº 22 de 28/06/1978